

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0196 / 2003

DE

2003

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0196 / 2003

DE

15/04/2003

PROMOVENTE:

VEREADOR

ODILON GUEDES

VEREADOR

TITA DIAS

E M E N T A:

[VTA07]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DAS OUVIDORIAS DAS
SUBPREFEITURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARQUIVADO EM 03/04/2007

Viviane ff.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:48:56

00000019162-03



CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.

Nº 196 de 2003

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 15 ABR 2003
Constituição e Organização
Administração Pública
Finanças e Orçamento
SI - NTA

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0196/2003

Dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criada em cada Subprefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria da Subprefeitura, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

Artigo 2º - As Ouvidorias das Subprefeituras têm as seguintes atribuições no seu âmbito de atuação:

I - Receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos;

II - Receber sugestões de munícipes, relativas ao atendimento e serviços prestados pelos órgãos da Subprefeitura;

III - Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - Proceder correições preliminares nos órgãos da Subprefeitura;

V - Realizar, por delegação do Ouvidor Geral, diligência nas Unidades Administrativas da Subprefeitura, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - Realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público;

VII - Manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, representações recebidas, assim como de investigações realizadas.

VIII - Encaminhar à Ouvidoria Geral do Município, bimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
27 NOV 2003
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
20 DEZ 2003
PRESIDENTE

Seção de Publicação e
Edição de Atos - DT-10
15 ABR 2003

CMSF - ATM

-10-ABR-2003-16:39-005873

042243918 12-11-03 AVORRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO N.º 3 A

SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) publicado(s)

sob nº 2.25 e folha de informação sob nº 0.00

06 28/04/03 a (G.D.)

Adelina Cicone D. 10.314

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 196 de 03
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 3º - Compete ao Ouvidor da Subprefeitura:

I – Encaminhar ao Ouvidor Geral do Município, proposta de instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

II – Requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da Subprefeitura, informações, certidões, cópia de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;

III – Recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias à melhoria dos serviços prestados à população;

IV – Recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Artigo 4º - A Ouvidoria da Subprefeitura será dirigida pelo Ouvidor da Subprefeitura que estará subordinado ao Ouvidor Geral, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pelo Ouvidor Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor da Subprefeitura poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período.

§ 2º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura será exercido em jornada completa de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor da Subprefeitura somente poderá ser destituído por iniciativa do Ouvidor Geral, desde que tal ato seja fundamentado em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 5º - Fica instituída a referência “OS” com valor atribuído à referência DAS-15, passando a mesma a integrar a Tabela constante do Anexo Único da Lei 13.167 de 05 de julho de 2001.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.
Nº 196 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Artigo 6º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura, referência DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Ouvidor Geral do Município, exigida a idade superior a 35 anos quando da posse do cargo, não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 7º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições dos cargos de Coordenadores nas Subprefeituras.

Artigo 8º - A Ouvidoria da Subprefeitura atuará:

I - Por iniciativa própria;

II - Por determinação do Ouvidor Geral;

III - Por solicitação do Subprefeito e dos Coordenadores responsáveis pelas áreas no âmbito da Subprefeitura;

IV - Em decorrência de sugestões, denúncias, reclamações e representações de qualquer munícipe e ou de entidades da sociedade.

Artigo 9º - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração das Ouvidorias das Subprefeituras"

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o caput deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas no presente exercício .

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará imóvel, mobiliário, veículos e servidores solicitados pelo Ouvidor da Subprefeitura, destinados ao cumprimento de suas funções.



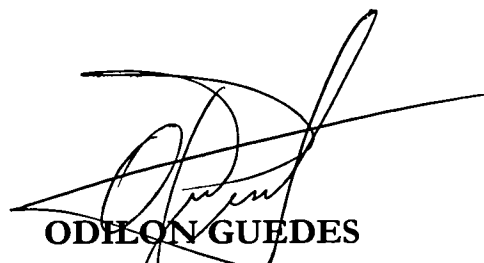
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 196 de 03

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
R. 100 100

Artigo 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


TITA DIAS
Vereadora


ODILON GUEDES
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	05	do proc.
Nº	196	de 03

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende criar, no município de São Paulo, a Ouvidoria das Subprefeituras, que atuariam como órgãos de monitoramento e controle em cada região da cidade, subordinadas à Ouvidoria Geral do Município.

Calcados nos mesmos princípios de transparência, facilitação do acesso da população à administração pública, moralidade, descentralização e otimização dos serviços públicos que instaram à criação da Ouvidoria Geral, pretendemos através deste projeto expandir a atuação do órgão a todas as subprefeituras.

É desnecessário discorrer aqui sobre a importância de uma ouvidoria funcionando junto ao Poder Público, uma vez que isso já está mais do que demonstrado pelo sucesso da Ouvidoria Geral do Município, nos mais de dois anos de sua existência.

A instalação das ouvidorias nas subprefeituras é um desdobramento natural e indispensável decorrente da criação destas.

Os ouvidores das subprefeituras terão total autonomia e independência dentro de sua alçada para atuar, seja por iniciativa própria, seja através de denúncias, sugestões e reclamações feitas por munícipes. A instalação da ouvidoria junto às subprefeituras tornará o trabalho de acompanhamento da administração muito mais ágil e direto.

A Ouvidoria Geral foi consultada durante a elaboração desse Projeto, que fez sugestões e aprova a formatação ora apresentada para a descentralização de seus trabalhos nas subprefeituras.

Pelo exposto, pedimos aos Nobres Pares uma criteriosa apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06

do processo n° 01-196 de 03 07 / 05 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 07-05-03
PL. 1/01 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

12 / 5 / 03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido da Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/5/03 às 10h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre V.
para relatar

Ser. 04
Em

WADIA MOURA

Comissão de Constituição e Justiça
de 2003

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 25 / 11 / 2003

(a)

AMÉLIA M.I. MACHINO
Secretária - RF 11.133



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	07	do
Processo	196/03	
Amélia Mayumi Iguchi		
Reg. 11133		

16 - PAR
16-1665/2003

comissão
PARECER CONJUNTO DAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/03

Trata-se de projeto de lei nº 196/03, De autoria da nobre Vereadora Titã Dias, que visa dispor sobre a criação das ouvidorias das subprefeituras e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura, uma vez que reconhecem a importância do projeto para o Município de São Paulo.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20/11/2003

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.483

CÂMARA	
SEQUE(M)	sub nº
8	29.11.03
O PAULO	

A. A. T. M.
Em. 25 / 11 / 2003
AMÉLIA M. L. MACHINO
Secretaria - RF 11.133

AMÉLIA M. L. MACHINO Secretaria - RF 11.133	
Conferido:	
59	29
25	11
2003	
Publicado no DIÁRIO OFICIAL	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-196 de 20 03.28, 12, 03

(a)

À ATM
Sr. Assessor Chefe:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

Tendo em vista que as Notas Taquigráficas da aprovação do presente projeto, não ficaram prontas até a presente data e que corre prazo para a futura Carta de Lei, comunico-lhe que deixei de anexá-las conforme o rotineiro.

Eva Podolski
Assistente parlamentar
RF. 100453

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 385ª Sessão Extraordinária, de 20/12/03, estando em condições de ser enviado à sanção.

29.12.2003

LUZIA DE ALMEIDA LEITE
R.F. 10.738 Resp. Chefe de Plenário
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 30/12/03
ÀS 11.00 h.

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

30/12/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

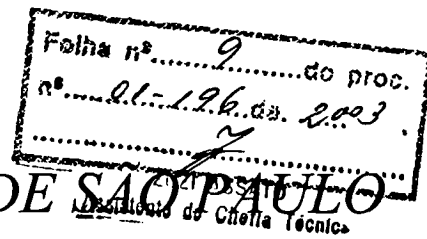
30/12/03


ORLANDO KOCH MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SE G U E an.....juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para Informação, rubricado ✓.....
sob folha S..... nº S 9/17.....

Em 16.1.02.104.....

(a)
2021 ASSA
Assistente de Chefia alca



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

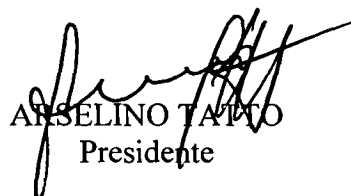
São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

18 - OF-LEG3
OFICIO N. 0024/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 196/03, de autoria dos Vereadores Tita Dias e Odilon Guedes, que dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 1/4 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 196/03). (Ver. Tita Dias e Odilon Guedes - PT). Dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criada em cada Subprefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria da Subprefeitura, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município de São Paulo. Art. 2º - As Ouvidoria das Subprefeituras têm as seguintes atribuições no seu âmbito de atuação: I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos; II - receber sugestões de munícipes, relativas ao atendimento e serviços prestados pelos órgãos da Subprefeitura; III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes; IV - proceder correções preliminares nos órgãos da Subprefeitura; V - realizar, por delegação do Ouvidor Geral, diligência nas Unidades Administrativas da Subprefeitura, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos; VI - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público; VII - manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, representações recebidas, assim como de investigações realizadas; VIII - encaminhar à Ouvidoria Geral do Município, bimestral e anualmente, relatório de suas atividades. Art. 3º - Compete ao Ouvidor da Subprefeitura: I - encaminhar ao Ouvidor Geral do Município proposta de instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal; II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da Subprefeitura, informações, certidões, cópia de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso; III - recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias à melhoria dos serviços prestados à população; IV - recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas. Art. 4º - A Ouvidoria da Subprefeitura será dirigida pelo Ouvidor da Subprefeitura, que estará subordinado ao Ouvidor Geral, indicado em lista tríplice pela

✓

1

1

[Handwritten signature]



Folha nº.....44.....do proc.
nº.....01-196...da L.003.
.....

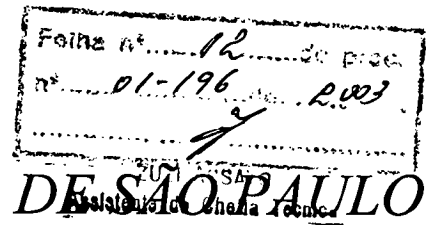
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pelo Ouvidor Geral para um mandato de 2 (dois) anos. § 1º - O Ouvidor da Subprefeitura poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período. § 2º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura será exercido em jornada completa de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério. § 3º - O Ouvidor da Subprefeitura somente poderá ser destituído por iniciativa do Ouvidor Geral, desde que tal ato seja fundamentado em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta de seus membros. Art. 5º - Fica instituída a referência "OS" com valor atribuído à referência DAS-15, passando a mesma a integrar a Tabela constante do Anexo único da Lei nº 13.167, de 05 de julho de 2001. Art. 6º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura, referência DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Ouvidor Geral do Município, exigida a idade superior a 35 anos quando da posse do cargo, não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo. Art. 7º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições dos cargos de Coordenadores nas Subprefeituras. Art. 8º - A Ouvidoria da Subprefeitura atuará: I - por iniciativa própria; II - por determinação do Ouvidor Geral; III - por solicitação do Subprefeito e dos Coordenadores responsáveis pelas áreas no âmbito da Subprefeitura; IV - em decorrência de sugestões, denúncias, reclamações e representações de qualquer munícipe e ou de entidade da sociedade. Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração das Ouvidorias das Subprefeituras". § 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas no presente exercício. § 2º - Nos exercícios subsequentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará imóvel, mobiliário, veículos e servidores solicitados pelo

X

2

+



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ouvidor da Subprefeitura, destinados ao cumprimento de suas funções. Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **ORLANDO KOCIMENDES**, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu,

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 30 de dezembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de

Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** Visto, **Luis Fernando Braz de Araújo** Diretor do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ig ABA/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº...13...do proc.
nº...01-196.de.2003...
Assistente de Chefia Técnica

LEI Nº DE DE DE 200

Dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada em cada Subprefeitura do Município de São Paulo a Ouvidoria da Subprefeitura, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município de São Paulo.

Art. 2º - As Ouvidoria das Subprefeituras têm as seguintes atribuições no seu âmbito de atuação:

I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos;

II - receber sugestões de munícipes, relativas ao atendimento e serviços prestados pelos órgãos da Subprefeitura;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - proceder correições preliminares nos órgãos da Subprefeitura;

V - realizar, por delegação do Ouvidor Geral, diligência nas Unidades Administrativas da Subprefeitura, sempre que necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos;

VI - realizar as investigações de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público;

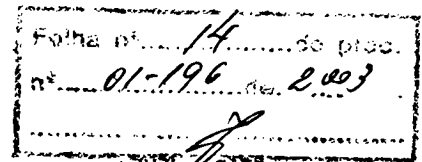
VII - manter atualizado arquivo da documentação relativa às reclamações, denúncias, representações recebidas, assim como de investigações realizadas;

VIII - encaminhar à Ouvidoria Geral do Município, bimestral e anualmente, relatório de suas atividades.

Art. 3º - Compete ao Ouvidor da Subprefeitura:

I - encaminhar ao Ouvidor Geral do Município proposta de instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal;

II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão da Subprefeitura, informações, certidões, cópia de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

III - recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias à melhoria dos serviços prestados à população;

IV - recomendar aos órgãos da Subprefeitura a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas.

Art. 4º - A Ouvidoria da Subprefeitura será dirigida pelo Ouvidor da Subprefeitura, que estará subordinado ao Ouvidor Geral, indicado em lista tríplice pela Comissão Municipal de Defesa dos Direitos Humanos e nomeado pelo Ouvidor Geral para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º - O Ouvidor da Subprefeitura poderá ser reconduzido ao cargo uma única vez por igual período.

§ 2º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura será exercido em jornada completa de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, vedado o exercício de qualquer outra atividade remunerada, com exceção do magistério.

§ 3º - O Ouvidor da Subprefeitura somente poderá ser destituído por iniciativa do Ouvidor Geral, desde que tal ato seja fundamentado em decorrência de conduta incompatível com o exercício do cargo, devidamente comprovada, com a anuência da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º - Fica instituída a referência "OS" com valor atribuído à referência DAS-15, passando a mesma a integrar a Tabela constante do Anexo único da Lei nº 13.167, de 05 de julho de 2001.

Art. 6º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura, referência DAS-15, de livre provimento em comissão pelo Ouvidor Geral do Município, exigida a idade superior a 35 anos quando da posse do cargo, não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de São Paulo.

Art. 7º - O cargo de Ouvidor da Subprefeitura terá o mesmo nível hierárquico, as mesmas prerrogativas e atribuições dos cargos de Coordenadores nas Subprefeituras.

Art. 8º - A Ouvidoria da Subprefeitura atuará:

I - por iniciativa própria;

II - por determinação do Ouvidor Geral;

III - por solicitação do Subprefeito e dos Coordenadores responsáveis pelas áreas no âmbito da Subprefeitura;

IV - em decorrência de sugestões, denúncias, reclamações e representações de qualquer munícipe e ou de entidade da sociedade.

Art. 9º - Para atender às despesas decorrentes desta lei no presente exercício, fica o Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 do proc.
nº 01-196 de 2003
Assistente do Chefe Técnico

4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais, criando a atividade "Administração das Ouvidorias das Subprefeituras".

§ 1º - O decreto que abrir os créditos adicionais de que trata o "caput" deste artigo indicará, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos disponíveis para acorrer às despesas no presente exercício.

§ 2º - Nos exercícios subseqüentes as despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Poder Executivo, no âmbito local, disponibilizará imóvel, mobiliário, veículos e servidores solicitados pelo Ouvidor da Subprefeitura, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 30 de dezembro de 2003.

O Presidente,

ABA/okm



Folha nº 16 do proc.
nº 01-19600-2003
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 07 de janeiro de 2004.

Recebi ofício Leg. 3 nº 24, de 07/01/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 196/03, de autoria dos Vereadores Tita Dias e Odilon Guedes.

**RECEBIDO
SGM/ATL**

23/01/04

[Signature]
ANA LUIZA VIANES TORRES FERREIRA
RF: 566.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 17 ✓

do processo n°

01-196 de 20 03 16 02, 04

(a)

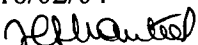
ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-22

Senhora Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

16/02/04


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 18 do proc.
nº 196 de 03

São Paulo, 13 de fevereiro de 2004

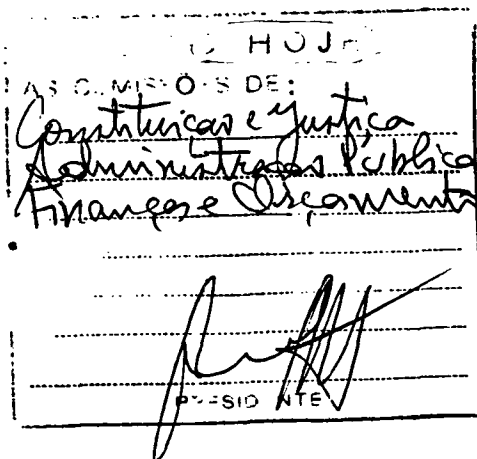
GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 165/04

15 - DOCREC
15-0287/2004

RECEBIDO NA ATM
Em 13/02/04
Às 17:15 horas

Senhor Presidente



Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940



Nos termos do Ofício nº 18/Leg.3/0024/2004, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2003, relativa ao Projeto de Lei nº 196/03, de autoria dos Vereadores Tita Dias e Odilon Guedes, o qual dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras.

Sem embargo dos meritórios propósitos que nortearam seus autores, a medida, nos moldes em que está proposta, não reúne condições de ser convertida em lei, impondo-se seu veto total, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

A mensagem aprovada cria uma Ouvidoria em cada Subprefeitura do Município de São Paulo, diretamente subordinada à Ouvidoria Geral do Município, conferindo-lhe atribuições para, em seu âmbito de atuação, receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos ou contrários ao interesse público, praticados por servidores públicos, bem como proceder correições preliminares nos órgãos das Subprefeituras e realizar investigações relativas a atos lesivos ao patrimônio público, dentre outras atividades. Define também as competências do Ouvidor e cria os

respectivos cargos, referência DAS-15, com o mesmo nível hierárquico, prerrogativas e atribuições dos Coordenadores das Subprefeituras.

Desde logo, resta patente que, ao instituir as Ouvidorias e cargos na estrutura administrativa das 31 Subprefeituras, a medida dispõe sobre matéria relativa à criação de cargos na administração direta municipal e a organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária, impondo novas atribuições e encargos para os órgãos municipais, com interferência em suas atividades e funções, o que é defeso ao Legislativo, por expressa disposição legal.

Ressalte-se, ainda, que a propositura implica a existência de verbas, envolvendo, pois, matéria orçamentária.

Com efeito, as leis que tratam de criação de cargos, organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária são de iniciativa privativa do Prefeito, "ex vi" do disposto no artigo 37, § 2º, incisos I e IV, combinado com o artigo 69, inciso XVI, ambos da Lei Maior Local.

Indiscutivelmente, a propositura extrapola o âmbito do Legislativo e invade a esfera de competências específicas do Executivo, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no artigo 2º da Constituição Federal e reproduzido no artigo 6º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ao mesmo tempo, a criação dos mencionados órgãos e respectivos cargos nas 31 (trinta e uma) Subprefeituras, somados à imprescindível estrutura administrativa de apoio a ser implantada, composta por mobiliário, veículos e servidores destinados ao cumprimento das novas funções, expressamente prevista no artigo 10 do texto aprovado, importa evidente aumento de despesas, onerando os cofres municipais, sem contar, todavia, com a correspondente indicação de recursos, achando-se, pois, quanto a esse aspecto, em desacordo com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus artigos 15 e 16.

Por outro lado, cumpre ponderar que as atribuições e competências de que trata a propositura são desempenhadas pela Ouvidoria-Geral

INÁCIO VEIGA -

do Município de São Paulo, criada pela Lei nº 13.167, de 5^{8F11122} de junho de 2001, órgão que tem por objetivo assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da administração municipal direta e indireta, bem como de entidades privadas que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população.

Assim, considerando-se que as atividades em pauta têm sido executadas a contento pela supracitada Ouvidoria-Geral, sem qualquer óbice ao pleno acesso da população a seus serviços, a proposta consubstanciada no texto aprovado merece reflexão mais aprofundada, com a finalidade, inclusive, de se evitar o dispêndio de recursos sem efetivo proveito da comunidade paulistana.

Cabe, aliás, destacar que a Ouvidoria-Geral atua de forma independente e desvinculada de qualquer outro órgão, tendo, por isso, completa autonomia administrativa, orçamentária e funcional para realizar diligências, apurações e medidas investigatórias, com a obtenção de resultados bastante satisfatórios, ao passo que a propositura optou por criar a Ouvidoria em cada Subprefeitura, aspecto que poderá trazer embaraços aos trabalhos sob sua responsabilidade, por envolver servidores do próprio órgão, o que certamente não consulta ao interesse público.

Demais disso, considerando-se que as Subprefeituras encontram-se em fase de transferência de atribuições e de implantação gradativa de suas estruturas administrativas, processo que demanda ajustes às novas demandas, afigura-se prematura a adoção da medida aprovada, com o acréscimo de mais encargos.

Finalmente, o artigo 7º do texto aprovado incorre em clara ilegalidade, por conferir ao cargo de Ouvidor da Subprefeitura o mesmo nível hierárquico, prerrogativas e atribuições dos cargos dos Coordenadores, os quais, a toda evidência, são totalmente diversos, sem nenhuma correspondência ou compatibilidade entre si, bastando, para aferir a impropriedade desse dispositivo, cotejar o constante de seus artigos 3º, 4º, 5º e 6º com o disposto no artigo 12, incisos II a VIII e parágrafo único, da Lei nº 13.399, de 1º de agosto de 2002, que dispõe sobre a criação de Subprefeituras no Município de São Paulo.

INÁCIO VEIGA -

RF 11.132

Por conseguinte, não obstante reconhecendo o mérito da proposta, o texto aprovado, nos termos em que está formulado, reveste-se de inconstitucionalidade e ilegalidade, resultando, ademais, não suficientemente equacionada a conveniência da medida nele contemplada, à luz do interesse público, razões que me impelem a apor-lhe veto integral, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis que, com seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.



MARTA SUPLICY

Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MRCPS/cgs
VT 107-01



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo n.º 01-196 de 03 18, 02, 04 (a)

INÁCIO VEIGA

RF. 11.132

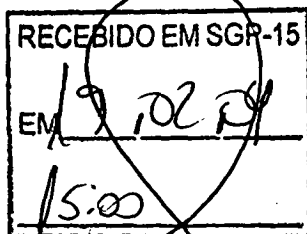
À SGP-15,
Sr. Supervisor:

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública e
Finanças e Orçamento.

Para emissão de Parecer Conjunto sobre o Veto Total apostado pelo
Executivo à matéria objeto do presente processo.

18/02/04

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo



Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 23 ✓
do processo n.º 196/03 23102/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 1.139

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 225ª Sessão Ordinária, de 22 de fevereiro do corrente.

23/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 01/03/07


AS 19:00h.

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto total.

06/03/07



LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc.Legis.-Subst.

Sra. Supervisora,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

06/03/07



KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUIE  JUNTAOO neste dia
documento  o papel de informação
publicado sob folha n.º 2472
Em 21/03/07


FLAVIO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 29	do proc.
nº 11-191	do 63

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 06 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0838/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 22 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que dispõe sobre a criação das Ouvidorias das Subprefeituras e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 165, de 13 de fevereiro de 2004, referente ao PL nº 196/03, de autoria dos Vereadores Tita Dias e Odilon Guedes.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 23	do proc.
nº 11-196	de 03
SALA DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO	
Agente: [assinatura]	

São Paulo, 06 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 838, de 06/03/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 196/03, de autoria dos Ver. Tita Dias e Odilon Guedes.

S.G.M.-A.T.L.
08 MAR 2007
RECEB: [assinatura]


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.063.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

26 ✓

do processo n°

01-196

de 20

03, 21

03

07

(a)

OTÁVIO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

À SGP-33 – Arquivo-Geral,

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

21/03/07


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado 71

sob folha nº 27#

Em 03, 04, 07

LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS

(a) RI 100-927

SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-196 de 2003 03/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 03/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927